

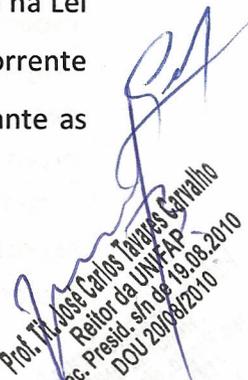


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 027/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA T & P
ENGENHARIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento público, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, conforme Decreto Presidencial s/nº de 19 de agosto de 2010, publicado em DOU em 20/08/2010, o Senhor **JOSÉ CARLOS TAVARES CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Trav. 06 Tupis, nº 75, Bairro Muca, portador da Carteira de Identidade nº. 117.846 AP, CPF 208.760.252-20, e a **EMPRESA T & P ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 14.180.300/0001-04, estabelecida a Rua Fernandes Lima, nº 1513, Sala 2012, Bairro Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57057-450, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **GEORGE MAGNO TENÓRIO PEIXOTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1661.465-SSP/AL, CPF nº 045.776.684-08, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e por força do presente e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 020/2013, Processo nº 23125.001985/2013-11**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.


Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Reitor da UNIFAP
Dec. Presid. s/nº de 19.08.2010
DOU 20/08/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, o que consta nos autos do **Processo nº 23125.001985/2013-11** e os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2013-UNIFAP**, ao qual vincula-se.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia, em regime de empreitada por preço unitário, para atender a demanda de expansão da UNIFAP, objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 1.229.069,56 (Hum milhão duzentos e vinte e nove mil, sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), pela prestação dos serviços relacionados nos itens 01, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2013, durante a vigência deste Contrato, conforme abaixo especificado.

Projeto	QUANTID	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Projeto Arquitetônico, com detalhamento, especificações e planilha orçamentária.	30.000,00 m ²	15,333	460.000,00
Projeto hidrossanitário, com detalhamento especificações e planilha orçamentária.	30.000,00 m ²	3,17	94.999,00
Projeto elétrico de baixa tensão, com detalhamento, especificações e planilha orçamentária.	30.000,00 m ²	2,63	78.888,00
Projeto de CPTV, com detalhamento, especificações e planilha orçamentária.	30.000,00 m ²	2,76	82.789,00
Projeto de sistema de prevenção, proteção e	30.000,00	3,26	97.898,00


Prof. Tit. José Carlos Tavares Carvalho
Reitor da UNIFAP
Dec. Presid. nº de 19.08.2010
DOU 20/08/2010

combate a incêndio e pânico, com detalhamento, especificações e planilha orçamentária.	m ²		
Projeto de climatização, com detalhamento, especificações e planilha orçamentária.	30.000,00 m ²	4,30	128.999,00
Projeto acústico, com detalhamento, especificações e planilha orçamentária.	30.000,00 m ²	3,21	96.222,00
Projeto de sondagem e análise de solo, com detalhamento, especificações e planilha orçamentária.	90,00 Pt	941,51	84.735,78
Levantamento planialtimétrico.	30.000,00 m ²	3,48	104.538,78
Total			1.229.069,56

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS E PRAZO(S)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser executados nos seguintes locais:

- a) Campus Marco Zero no município de Macapá/AP;
- b) Campus Santana, no município de Santana/AP;
- c) Campus Mazagão, no município de Mazagão/AP;
- d) Campus Amapá, no município de Amapá/AP;
- e) Campus Oiapoque, no município de Oiapoque/AP, e
- f) Campus Laranjal do Jari, no município de Laranjal do Jari/AP

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos prazos de execução previamente estabelecidos Edital do Pregão n° 020/2013, que serão de:


 Prof. Tit. José Carlos Tavares Carvalho
 Diretor de UNIFAP
 Dec. Presid. nº 19.08.2010
 020/2013/010

- a) Até 1.000m²: 30 dias.
- b) De 1.000m² a 5.000m²: 45 dias
- c) Acima de 5.000m²: 60 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONTRATADA** será formalizada através da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura do Campus Marco Zero da UNIFAP, que conterà: o número do Contrato, o nome da empresa, os serviços a serem realizados, o local, o prazo máximo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a Ordem de Serviço será encaminhada à **CONTRATADA**, podendo ser inclusive, através de fax ou e-mail, sendo que a partir da data de seu recebimento, passará a contar o prazo de entrega dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O recebimento dos serviços executados pela **CONTRATADA** será efetivado em duas etapas sucessivas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da **CONTRATADA**, mediante uma verificação realizada pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório;

PARÁGRAFO SEGUNDO: nesta etapa, a **CONTRATADA** efetuará a entrega de toda a documentação que compõe os serviços constantes no Caderno de Encargos e na relação de documentos previamente aprovada pela Fiscalização;


Prof. Tit. José Carlos Tavares Carvalho
Reitor da UNIFAP
Dec. Presid. nº 1 de 19.08.2010
DOU 20/08/2010

PARÁGRAFO TERCEIRO: após a verificação, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

PARÁGRAFO QUARTO: na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da **CONTRATADA**, mediante nova verificação realizada pela Fiscalização, será realizado o Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO QUINTO: o recebimento Definitivo estará condicionado à aprovação formal dos estudos e projetos nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e entidades de proteção Sanitária excetuando-se as do Meio Ambiente;

PARÁGRAFO SEXTO: o Recebimento Definitivo somente será efetuado pela **CONTRATANTE** após a comprovação pela **CONTRATADA** de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho 062151,

Fonte de Recurso 449051,

Elemento de Despesa 0100000000,

Nota de Empenho nº 2013NE800330, de 19/09/2013.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário indicado em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias,


Prof. Tit. José Carlos Tavares Carvalho
Reitor da UNIFAP
Dec. Presid. nº de 19.08.2010
DOU 20/08/2010

após o recebimento da Nota Fiscal no Departamento Financeiro e o aceite do serviço pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, dentro das condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARAGRAFO PRIMEIRO: exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO: exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado por portaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PARAGRAFO TERCEIRO: notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PARAGRAFO QUARTO: pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

PARAGRAFO QUINTO: efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO: executar os serviços conforme especificações técnicas do Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO n° 020/2013 e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no edital e seus anexos citados anteriormente;

PARAGRAFO SEGUNDO: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARAGRAFO TERCEIRO: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARAGRAFO QUARTO: utilizar empregados habilitados e com amplo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

PARAGRAFO QUINTO: responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

PARAGRAFO SEXTO: relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

PARAGRAFO SÉTIMO: não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARAGRAFO OITAVO: manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO NONO: guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;


Prof. Tit. José Carlos Tavares Carvalho
Reitor da UNIFAP
Dec. Presid. nº de 19.08.2010
DOC-2010082010

PARAGRAFO DÉCIMO: arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: ceder os direitos patrimoniais relativos aos projetos, para que a **CONTRATANTE** possa utilizá-lo, nos termo do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

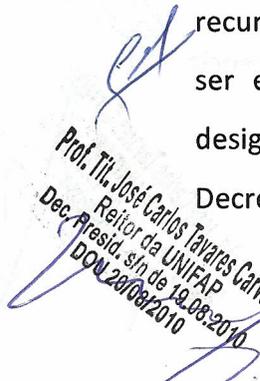
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS E ENCARGO

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;


Prof. Tit. José Carlos Tavares Carvalho
Reitor da UNIFAP
Dec. Presid. nº 19.08.2010
D.O.U. 20/08/2010

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital do Pregão nº 020/2013 e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02.

PARÁGRAFO QUARTO: o fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: o representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO: o descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO: as disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: a **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.


Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Dir. Presid. UNIFAP
DOU 20/08/2010

PARÁGRAFO NONO: todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: o recebimento dos serviços executados pela **CONTRATADA** será efetivado em duas etapas sucessivas:

- I. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da **CONTRATADA**, mediante uma verificação realizada pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório;
- II. Nesta etapa, a **CONTRATADA** efetuará a entrega de toda a documentação que compõe os serviços constantes no Caderno de Encargos e na relação de documentos previamente aprovada pela Fiscalização;
- III. Após a verificação, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- IV. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da **CONTRATADA**, mediante nova verificação realizada pela Fiscalização, será realizado o Recebimento Definitivo;
- V. O Recebimento Definitivo estará condicionado à aprovação formal dos estudos e projetos nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e entidades de proteção Sanitária excetuando-se as do Meio Ambiente;
- VI. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela **CONTRATANTE** após a comprovação pela **CONTRATADA** de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela Fiscalização e de acordo com a legislação vigente.


Prof. Tit. José Carlos Tavares Cavalho
Reitor da UNIFAP
Dec. Presid. 510 de 19.08.2019
09/08/2010

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: a mesma sistemática de recebimento descrita nos parágrafos anteriores será utilizada no recebimento das partes definidas no Cronograma Físico-Financeiro de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: após a entrega de cada parte, a **CONTRATADA** terá o máximo de 5 (cinco) dias consecutivos para as adaptações nos serviços, caso necessário, e nova apresentação a **CONTRATANTE**. A partir desse período, caso não sejam entregues as adaptações, de acordo com a solicitação, será considerado atraso pela **CONTRATADA** na apresentação de cada parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações decorrentes da Ata e do Contrato, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, além da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantido a prévia defesa.

- I. Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;

Prof. Tit. José Carlos Javiers Carvalho
Dec. Presid. da UNIFAP
DUU 20/09/2010

- III. Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** por 02(dois) anos, na hipótese de rescisão da Ata por culpa da **CONTRATADA**;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "III" anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO: as penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito;

PARÁGRAFO QUARTO: a defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação;

PARÁGRAFO QUINTO: aplicam-se, ainda, no que concerne às penalidades, as disposições constantes da Seção II da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.903-419 – Macapá-AP – Brasil
Fone: (96) 3312-1732 - e-mail: deplan@unifap.br


Prof. Tit. José Carlos Tavares Carvalho
Reitor da UNIFAP
Dec. Presid. s/n de 19.08.2010
DOI 2008/2010

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 61.453,48 (Sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no Artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no Artigo 79, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do Artigo 78, da mesma Lei.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA VIGESIMA – DO FORO

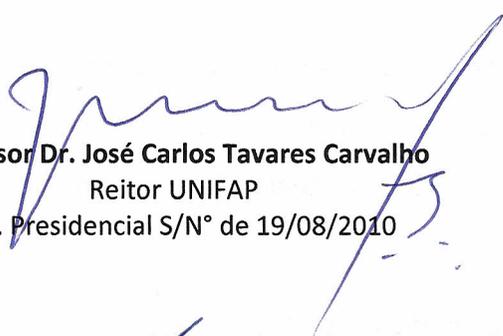
Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.

CLAUSULA VIGESIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

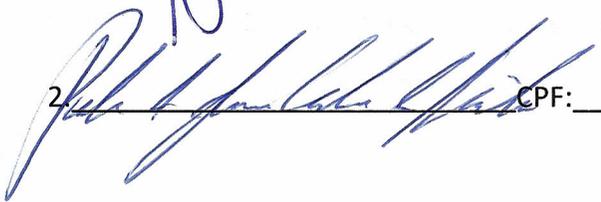
Macapá - AP, 07 de Outubro de 2013


Professor Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Reitor UNIFAP
Dec. Presidencial S/N° de 19/08/2010


George Magno Tenório Peixoto
Empresa T & P Engenharia Ltda – EPP

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 491.626.759-15

2.  _____ CPF: 180444802-53